

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020 CONTRATO DE ADMINISTRATICO Nº 05 / 2020

Contrato que celebram a câmara municipal de murici, através do poder legislativo e VIANA E VASCONCELOS LTDA para contratação de empresa para prestação de serviço de ponto de internet, para manutenção da câmara municipal de murici.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, pessoa jurídica de direito público, através do PODER LEGISLATIVO, inscrita no CNPJ n° 12.488.532/0001-07 com sede na Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. FAUSTO BATISTA, portador da cédula de identidade nº 293.999 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.880.274-15.

CONTRATADO:

VIANA E VASCONCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.375.171/0001-07, localizada na Rua Firmino de Queiroz, nº 97, Centro, Murici/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENISSON CONSTANTE DE VASCONCELOS, portador da cédula de identidade nº 98001407490, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.521.874-60.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Parcelado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2020, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviço de Pontos de Internet, para manutenção da Câmara Municipal de Murici. Especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato e nos termos da proposta de preço ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1- O valor mensalmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assim o valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.2- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30 ° (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.







2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 - O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício 2020 correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte do Recuso
012002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.	339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ	0100.000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 4.2 O reajuste dos valores acordados neste Contrato terá como base a variação acumulada do ÏNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP), fornecido pela FUNDAÇÃO GETÜLIO VAGAS (FGV), aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subseqüente.
- 4.3 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) serviço(s) dentro da normalidade deste Contrato;

5.1.2 – Promover a fiscalização e execução do(s) serviço(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

5.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o 30° (trigésimo) dia útil ao vencimento, mediante a apresentação da respectiva fatura descriminada e atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE;

5.1.4 - Exigir da CONTRATADA que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o FGTS e CERTIDÂO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;







- 6.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;
- 6.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições exigidas nesse Contrato;
- 6.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 6.1.5 Assegurar a qualidade dos produtos serviços a **CONTRATANTE**;
- 6.1.6 Atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados:
- 6.1.7 A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 7.1 Prazo de inicio do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de serviço/assinatura do Termo Contratual.
- 7.2 O Local do Serviço(s): no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Murici, Rua Firmino de Queiroz, nº 135 Campo Grande, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 14h00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O período de vigência do instrumento contratual será até **31 de Dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 Caso venho presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos/serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos termos do presente CONTRATO PARCELADO, implica na aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 10% (dez por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.
- 9.3 A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato **Parcelado** nos termos da Legislação em vigor.
- 9.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.





9.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

9.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÈCIMA - DA RECISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de <u>30</u> (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a viger.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.3 Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
 - a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
 - c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA; e,
 - d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.4 O presente contrato pode ser reincidido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA DÈCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Murici, para dirimir quaisquer duvidas e conflitos em torno do que ficou pactuado neste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Murici/AL, 04 de Março de 2020.

FAUSTO BATISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Veranica maises de hore CPF: 956-790-224-00 VIANA E VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 08.375.171/0001-07

CONTRATADO

2-Aparecida Aves des Santos CPF: Jo2. 263. 307 - 45

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000 Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370 Email: camaramurici.al@gmail.com